



PARECER Nº 03 DE 2018 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.912, DE 2018, QUE “Cria o “Programa Prata da Casa”, de estímulo à divulgação de experiências exitosas de egressos do ensino médio e técnico-profissionalizante”

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.912, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Delmasso, que tem por finalidade instituir o “Programa Prata da Casa”, de estímulo à divulgação de experiências exitosas de egressos do ensino médio e técnico-profissionalizante, no âmbito do Distrito Federal.

O programa deverá ser criado nos estabelecimentos públicos de educação, cujos objetivos encontram-se devidamente elencados no art. 2º da proposição. Acrescentando no art. 3º que as atividades relacionadas ao programa constarão de um calendário anual próprio, onde agendamento ocorrerá, preferencialmente, nos meses de maio ou novembro.

Traz o art. 4º que a norma que se propõe estatuir definirá o mínimo de especificações e funcionalidades do programa, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação, na qual serão estabelecidos os critérios para a sua implementação.

Segue no art. 5º a cláusula de vigência.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC
PAULA nº 1912 / 2018
Folha nº 06
Matrícula: 70357 Rubrica: [assinatura]

Na justificação, o digno Autor alega que a propositura de sua lavra foi elaborada a partir de diretrizes previstas na Constituição Federal, cujo art. 205



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



estabelece o direito de todos à educação, entendido como um dever do Estado e da família, a ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

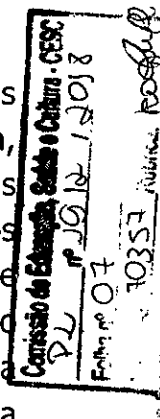
II – VOTO DA RELATORA

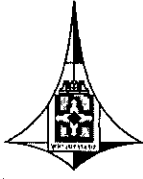
Em conformidade com o art. 69, I, "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre mérito das matérias que tratam de educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

No mérito, a proposta em exame deve seguir adiante em sua caminhada, tendo em vista o seu intento de estimular a divulgação de experiências de sucesso oriundas de alunos egressos dos estabelecimentos públicos de ensino médio e técnico-profissionalizante, no território do Distrito Federal.

É necessário reconhecer que a propositura propõe a abertura de novos horizontes para os mencionados, por meio da instituição do Programa Prata da Casa, que possui vários objetivos, entre os quais salientamos o de possibilitar que as estruturas administrativas do ensino médio e técnico-profissionalizante públicos mantenham o acompanhamento da trajetória de seus alunos egressos para que possam ser convidados a participar da troca de experiências, especialmente ao atingirem seus objetivos acadêmicos ou profissionais, colaborando dessa maneira para a formação de uma sociedade mais justa, produtiva e solidária, fundamentada na educação de qualidade.

Ressaltamos que, além do aspecto relacionado a educação, a proposta traz em seu bojo uma oportunidade de troca de conhecimentos ímpar. Por isso afirmo, em bom e sonoro latim, que "a bonis bona disce", ou seja, "dos bons aprendem-se boas coisas". E é isso que o projeto possibilita: que os alunos, objeto da propositura em exame, passem os seus conhecimentos e experiências para os demais que se encontram matriculados no sistema público de ensino.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



Assim sendo, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.912, de 2018, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

